CHAMAMENTO PÚBLICO:
04/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
14/2026.

OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, NO ÂMBITO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE BEM-ESTAR ANIMAL.

VALOR ESTIMADO:
R$ 101.566,00 (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

De 25/08/2026 a 25/08/2027.

CRITÉRIO DE ESCOLHA:

Paralelo e Não Excludente.

MODO DE DISPUTA:

Não Há.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

De 25/08/2026 a 25/08/2027.

IMPUGNAÇÕES:

De 25/08/2026 a 25/08/2027.

MINUTA DE EDITAL

DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA — CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, nº 2.945, Vila Nova, CEP 15.501-222, Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, conforme autorização expedida no **Processo Administrativo nº 14/2026**, realizará procedimento de **Chamamento Público nº 04/2026**, para fins de **credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e demais condições estabelecidas neste Edital, visando ao **credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas**, destinados ao controle populacional no Município de Votuporanga/SP, no âmbito das ações municipais de bem-estar animal.

1.2. O presente credenciamento decorre de demanda específica apresentada pelo Município de Votuporanga/SP, ente integrante do CINORP, com utilização de recurso próprio municipal, cabendo ao Consórcio atuar como apoio administrativo na estruturação e condução do procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.3. São Agentes de Contratação deste Consórcio para este certame: [inserir nomes], devidamente designados.

DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão encaminhar o formulário de credenciamento, anexos e os documentos de habilitação exclusivamente via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de **25 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027**, admitida a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3 Esclarecimentos em relação ao credenciamento, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido e coordenado por Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o certame;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

III - Verificar a conformidade do requerimento com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Analisar a aceitabilidade dos requerimentos;

V - Desclassificar requerimentos indicando os motivos;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Elaborar a ata do credenciamento;

VIII - Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

IX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos;

X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação dos credenciamentos, bem como a elaboração das atas e demais atos necessários; e

XII - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar suas decisões.

3.3. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail indicado neste Edital, o requerimento de credenciamento, anexos e documentos de habilitação exigidos, durante o período de vigência do chamamento público.

3.4. Incumbirá aos interessados acompanharem as notificações pelo e-mail cadastrado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.

3.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre os requerimentos de credenciamento apresentados.

DOS PRAZOS

4.1. Este Edital permanecerá aberto de **25/08/2026 a 25/08/2027**.

4.2. Mesmo após a apresentação da documentação, o credenciamento ficará aberto a qualquer interessado durante o prazo de vigência deste Edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O credenciamento dos interessados não terá caráter de exclusividade, podendo o CINORP credenciar todos os prestadores que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

5.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, à execução de quantitativo mínimo de procedimentos ou à exclusividade na prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda pública, à disponibilidade de recursos, às regras definidas no Termo de Referência e ao interesse da Administração.

5.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar isonomia, transparência e adequada execução do objeto.

5.4. A execução dos serviços poderá ser organizada por lotes, conforme quantitativos, valores e condições definidos no Termo de Referência, sendo os lotes utilizados como forma de organização operacional, controle da execução, acompanhamento financeiro e distribuição da demanda.

5.5. A organização em lotes não confere exclusividade ao credenciado sobre determinado lote, nem impede que um mesmo prestador, desde que regularmente credenciado, habilitado e com capacidade operacional comprovada, execute procedimentos vinculados a mais de um lote, conforme necessidade da Administração.

5.6. Caso determinado lote não possua prestador disponível, haja recusa, desistência, descredenciamento, incapacidade operacional, atraso injustificado ou necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá redistribuir a demanda remanescente a outro prestador credenciado, observados os critérios definidos no Termo de Referência, a capacidade de atendimento, os valores previamente estabelecidos e o interesse público.

5.7. Concluída a execução dos procedimentos inicialmente autorizados a determinado prestador, poderá a Administração, havendo saldo de demanda, disponibilidade orçamentária e inexistência ou insuficiência de outros credenciados aptos para execução, autorizar novo quantitativo ao mesmo prestador, inclusive referente a outro lote, sem que isso caracterize exclusividade ou direito adquirido à continuidade da contratação.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O Agente de Contratação analisará os documentos enviados, previstos neste Edital.

6.2 Caso houver um documento faltante, o interessado será notificado para apresentar o documento solicitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da interessada. Persistindo a falta, será indeferido o credenciamento.

6.3 Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas, a CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.
6.4 O Agente de Contratação poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2 Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, ou indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

7.3 Os interessados em participar do certame de que trata este Edital, deverão apresentar TODA a documentação exigida, devendo ser protocolado pelo e-mail licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

7.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o credenciamento.

7.5 A análise será determinada pela data e horário da solicitação de credenciamento no e-mail: licitacoes@cinorp.sp.gov.br, sujeitos à aprovação dos documentos apresentados.

7.6 A solicitação de credenciamento será indeferida se o requerente não atender a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

7.7 O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como reavaliar os documentos fornecidos e/ou solicitar outros.

7.8 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site: https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes.

DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação:

8.1.1 PESSOA(S) JURÍDICA(S):

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado, quando aplicável, de documento de eleição de seus atuais administradores. O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado;

b) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, bem como declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob as penas da lei;

c) Caso as declarações não sejam assinadas por sócio administrador, diretor ou representante legal constante no ato constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes do signatário;

d) No caso de cooperativa, quando admitida e compatível com o objeto, deverá ser apresentada ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivados no órgão competente, bem como o registro previsto na legislação aplicável;

e) No caso de associação, quando admitida e compatível com o objeto, deverá ser apresentado estatuto social em vigor e ata de eleição da diretoria atual;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com atividade compatível com o objeto do credenciamento;

g) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa ou documento oficial equivalente;

h) Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

i) Indicação dos dados de contato da empresa, incluindo e-mail, telefone e responsável pelo acompanhamento do credenciamento junto ao CINORP.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em plena validade;

b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL ou declaração de sua isenção;

c) Certidão(ões) de regularidade de TRIBUTOS MUNICIPAIS do domicílio ou sede do Licitante;

d) Prova de Regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em plena validade;

e) Certidão de Regularidade - perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV para todos os credenciados.

8.4.2. Comprovação de indicação de responsável técnico médico-veterinário, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, responsável pela execução e supervisão técnica dos serviços objeto do credenciamento.

8.4.3. Apresentação de alvará, licença de funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, que comprove a regularidade do estabelecimento

para a prestação de serviços médico-veterinários, especialmente para realização de procedimentos cirúrgicos, quando exigível pela legislação aplicável.

8.4.4. Declaração de que o estabelecimento possui estrutura física, técnica, operacional e profissional compatível com a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à atividade médico-veterinária.

8.4.5. Declaração de que os serviços serão executados em observância às normas sanitárias, ambientais, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis, incluindo as disposições relativas ao funcionamento de estabelecimentos veterinários e ao manejo adequado dos resíduos gerados durante a execução dos procedimentos.

8.4.6. Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a execução dos serviços, podendo ser exigida mediante apresentação de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação das quantidades, prazos e características dos serviços executados ou documento equivalente que demonstre experiência ou aptidão para a realização de procedimentos médico-veterinários compatíveis com o objeto do credenciamento.

DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelos interessados, conforme exigências previstas neste Edital e em seus anexos, a partir do recebimento da solicitação de credenciamento pelo e-mail indicado para protocolo.

9.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes formais aos interessados, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados nem prejuízo à isonomia do procedimento.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e de seus anexos, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos ou não apresentarem a complementação solicitada no prazo fixado.

DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

10.1. O interessado não habilitado poderá manifestar intenção de recorrer imediatamente (sob pena de preclusão), com as razões recursais apresentadas no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recurso deverá ser devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado e protocolado pelo e-mail indicado neste Edital.

10.3. O recurso será analisado nos termos da legislação aplicável, podendo o Agente de Contratação exercer juízo de retratação ou encaminhá-lo à autoridade competente para decisão.

10.4. A interposição de recurso não impedirá a continuidade do credenciamento dos demais interessados, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise da documentação para habilitação, o Agente de Contratação, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 A lista dos credenciados, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do CINORP e no Diário Oficial do CINORP.

DA CONTRATAÇÃO

12.1 O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público, logo após aprovação e encaminhamento por meio eletrônico do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo CINORP e das devidas publicações realizadas no Diário Oficial do CINORP.

12.1.1 O objeto deste edital é a execução de 500 procedimentos de esterilização cirúrgica com quantitativo predeterminado, distribuídos em 5 lotes de 100 procedimentos cada. Trata-se de serviço por escopo (por quantidade definida), e não de serviço contínuo (que pressupõe necessidade permanente e prolongada da Administração). Para hipótese de prorrogação, há a necessidade de reajuste ou repactuação, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.2 A conferência e aceitação da documentação apresentada pela CREDENCIADA será de responsabilidade do Agente de Contratação.

12.2.1 O não atendimento deste item resultará no descredenciamento.

12.3 Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será permitida a assinatura digital pelo meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

12.4 A CREDENCIADA interessada em RENOVAR ou ALTERAR (cláusulas) do TERMO DE CREDENCIAMENTO com a Administração Pública, por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 8 deste Edital ao CINORP, sendo responsável pela conferência e a aceitação o agente de contratação, por meio do e-mail: licitacoes@cinorp.sp.gov.br, com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO para as devidas renovações ou alterações.

12.5 Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento Público.

12.6. O Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade sobre lote, quantitativo mínimo ou demanda específica, podendo a Administração autorizar a execução dos procedimentos conforme necessidade pública, critérios de distribuição previstos no Termo de Referência, capacidade operacional dos credenciados e disponibilidade de recurso próprio municipal.

12.7. A CREDENCIADA poderá ser convocada para executar procedimentos de lote diverso daquele inicialmente autorizado, desde que esteja regularmente credenciada, mantenha as condições de habilitação, possua capacidade operacional para atendimento e aceite a execução nos valores e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O CINORP poderá descredenciar a CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

a) Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;

b) Recusa injustificada em assinar ou em aceitar as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de 03 (três) dias úteis;

c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

13.2 O descredenciamento da CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

13.3 A falta injustificada na prestação dos serviços para os quais a CREDENCIADA tiver sido habilitada, ensejará em motivo para descredenciamento.
13.4 O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativas, cível e/ou criminal.
13.5 A CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6 A CREDENCIADA que porventura seja descredenciada a pedido do Agente de Contratação, devido a violações na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não poderá ingressar novamente no mesmo credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 As obrigações da CREDENCIADA constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento-Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINORP

15.1 As obrigações dos órgãos e entidades dos entes da federação consorciados ao CINORP constam do ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento – Termo de Referência.

DA PUBLICIDADE

16.1 Em conformidade com o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a publicação deste Edital de Chamamento será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CINORP: https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes, e https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial.

16.2 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico do CINORP: https://cinorp.sp.gov.br/publicacoes/licitacoes e https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Poderá o CINORP revogar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

17.2 O credenciamento será formalizado mediante TERMO DE CREDENCIAMENTO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Chamamento Público.

17.3 O credenciamento não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública ou qualquer outra obrigação comercial.

17.4 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Agente de Contratação via e-mail: licitacoes@cinorp.sp.gov.br.

17.5 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
ANEXO I — Projeto Básico de Credenciamento — Termo de Referência.
ANEXO I-A — Critérios de Distribuição, Rotatividade e Revezamento dos Procedimentos.
ANEXO II — Minuta da Declaração Unificada.
ANEXO III — Minuta do Requerimento de Credenciamento.
ANEXO IV — Minuta do Termo de Credenciamento.

17.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Credenciamento.

CINORP, Votuporanga-SP, 21 de agosto de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP

ANEXO - I

Projeto Básico do Credenciamento

Termo de Referência

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, destinados ao controle populacional no Município de Votuporanga/SP**, no âmbito das ações municipais de bem-estar animal, conforme especificações definidas neste Projeto Básico do Credenciamento — Termo de Referência.

1.2. O presente Projeto Básico do Credenciamento — Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que deverão ser observados pelas clínicas ou hospitais veterinários credenciados, para fins de execução dos procedimentos de castração previstos no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal de Votuporanga/SP e nos demais documentos que instruem o processo.

1.3. O credenciamento destina-se ao atendimento de demanda específica do Município de Votuporanga/SP, com utilização de recurso próprio municipal, contemplando os procedimentos de orquiectomia em cães, ovariosalpingohisterectomia em cadelas, orquiectomia em gatos e ovariosalpingohisterectomia em gatas.

1.4. Para fins de organização da execução, controle dos quantitativos, acompanhamento financeiro e distribuição da demanda entre os credenciados, os procedimentos serão organizados em **5 lotes**, cada um composto por 100 procedimentos, conforme composição estimada abaixo:

Procedimento	Código	Unidade	Quantidade por lote	Valor unitário	Valor total por lote
Orquiectomia em cães — esterilização em caninos machos	004.003.438	SER	15	R$ 220,57	R$ 3.308,55
Ovariosalpingohisterectomia em cadelas — esterilização em caninos fêmeas	004.003.439	SER	15	R$ 301,23	R$ 4.518,45

Orquiectomia em gatos — esterilização em felinos machos	004.003.440	SER	20	R$ 110,81	R$ 2.216,20
Ovariosalpingohisterectomia em gatas — esterilização em felinos fêmeas	004.003.441	SER	50	R$ 205,40	R$ 10.270,00
Total por lote			**100**		**R$ 20.313,20**

1.5. O valor total estimado do credenciamento é de **R$ 101.566,00** (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente à execução estimada de **500 procedimentos**, distribuídos em 5 lotes, conforme quadro resumo:

Lote	**Quantidade estimada de procedimentos**	**Valor estimado**
Lote 01	100	R$ 20.313,20
Lote 02	100	R$ 20.313,20
Lote 03	100	R$ 20.313,20
Lote 04	100	R$ 20.313,20
Lote 05	100	R$ 20.313,20
Total geral estimado	**500**	**R$ 101.566,00**

1.6. A organização em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, não conferindo exclusividade à credenciada sobre determinado lote, nem direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos.

1.7. O credenciamento não garante à credenciada a execução de quantitativo mínimo de procedimentos, ficando a distribuição dos serviços condicionada à demanda pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade operacional dos prestadores, às regras estabelecidas neste Termo de Referência e ao interesse da Administração.

1.8. A Administração poderá autorizar a execução de procedimentos de lote diverso por credenciada já habilitada, inclusive após a conclusão dos procedimentos inicialmente autorizados, quando houver saldo de demanda, inexistência ou insuficiência de outros prestadores aptos, necessidade de continuidade dos serviços ou interesse público devidamente justificado, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. O prazo de execução dos serviços deverá observar a vigência do credenciamento, a disponibilidade do recurso próprio municipal, a demanda autorizada pelo Município de Votuporanga/SP e as condições estabelecidas pela Administração.

DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CINORP, por meio desta justificativa, estabelece que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento regido pelos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, destinados ao controle populacional no Município de Votuporanga/SP, no âmbito das ações municipais de bem-estar animal.

2.2. A medida se justifica pela necessidade de atendimento da demanda específica apresentada pelo Município de Votuporanga/SP, ente integrante do CINORP, para realização de procedimentos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com utilização de recurso próprio municipal.

2.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que permite a participação de todos os prestadores interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais, sanitários, profissionais e operacionais estabelecidos no Edital e em seus anexos, sem exclusividade e em condições padronizadas.

2.4. O credenciamento possibilita maior organização administrativa, ampliação da rede de prestadores habilitados, melhor distribuição da demanda e redução do risco de concentração da execução em um único prestador, favorecendo a continuidade dos atendimentos e a adequada execução dos procedimentos autorizados pelo Município.

2.5. A organização dos procedimentos em lotes contribui para o controle dos quantitativos, dos valores executados, da distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados e da fiscalização dos serviços prestados, sem conferir exclusividade sobre lote específico ou direito à execução de quantitativo mínimo.

2.6. O procedimento será amplamente divulgado por meio de edital público, assegurando publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2.7. Cada prestador credenciado será remunerado de acordo com os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados, mediante emissão dos documentos fiscais correspondentes, controle e fiscalização pelo CINORP e/ou pelo Município de Votuporanga/SP, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a adoção do credenciamento como forma adequada, isonômica e eficiente para atendimento da demanda pública, viabilizando a correta aplicação dos recursos públicos municipais e o fortalecimento das ações de controle populacional e bem-estar animal no Município de Votuporanga/SP.

DA VIGÊNCIA

3.1 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DOS VALORES

4.1. Os valores unitários dos procedimentos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal de Votuporanga/SP e nos documentos de suporte da pesquisa de mercado, constantes dos autos, observados os quantitativos estimados e o recurso próprio municipal disponível para a presente contratação.

4.2. Os valores a serem praticados no âmbito do credenciamento serão padronizados pela Administração e aplicados de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, conforme composição por procedimento e por lote definida neste Termo de Referência.

4.3. O valor estimado para a execução dos procedimentos constantes deste credenciamento é de **R$ 101.566,00** (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente à execução estimada

de **500 procedimentos de esterilização cirúrgica**, organizados em **5 lotes**, no valor estimado de **R$ 20.313,20** por lote.

4.4. O pagamento aos prestadores credenciados será realizado conforme os procedimentos efetivamente autorizados, executados e comprovados, mediante apresentação da documentação exigida, emissão do respectivo documento fiscal e aceite da fiscalização responsável.

4.5. O credenciamento não assegura à credenciada a execução de quantitativo mínimo de procedimentos, de lote específico ou de valor mínimo, ficando a distribuição dos serviços condicionada à demanda pública, às regras estabelecidas neste Termo de Referência, à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade operacional dos prestadores e ao interesse da Administração.

4.6. A organização dos procedimentos em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, não conferindo exclusividade à credenciada sobre determinado lote.

4.7. Caso haja saldo de procedimentos, inexistência ou insuficiência de prestadores disponíveis para determinado lote, ou necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá autorizar a execução por outro prestador credenciado, inclusive aquele que já tenha concluído procedimentos anteriormente autorizados, desde que mantidas as condições de habilitação, capacidade operacional e observados os valores previamente definidos.

4.8. Eventual alteração dos valores somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, observância da legislação aplicável, compatibilidade com os recursos disponíveis e respeito às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. O CINORP, em conjunto com o Município de Votuporanga/SP, promoverá a distribuição da demanda entre as clínicas ou hospitais veterinários credenciados, observando critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, de modo a assegurar isonomia entre os prestadores, transparência, controle da execução e adequada prestação dos serviços.

5.2. A distribuição dos procedimentos poderá considerar a capacidade operacional informada pelo prestador, a disponibilidade de agenda, a ordem de credenciamento, a necessidade pública, a localização do estabelecimento, a organização dos lotes, a demanda autorizada pelo Município.

5.3. O credenciamento não assegura ao prestador direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, lote específico ou valor mínimo, sendo a prestação dos serviços condicionada à

demanda encaminhada pela Administração, à disponibilidade de recursos, à capacidade operacional do credenciado e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. A organização da demanda em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, servindo como instrumento de controle dos quantitativos, dos valores executados, da distribuição dos atendimentos e da fiscalização dos serviços prestados, sem conferir exclusividade ao credenciado sobre determinado lote.

5.5. A Administração poderá, sempre que necessário, reorganizar a distribuição da demanda entre os credenciados, visando à adequada execução dos serviços, à continuidade dos atendimentos, ao atendimento da demanda pública, à observância da disponibilidade orçamentária e financeira e à preservação do interesse público.

5.6. Caso determinado lote não possua prestador disponível, haja recusa, desistência, descredenciamento, incapacidade operacional, atraso injustificado ou necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá redistribuir a demanda remanescente entre os outros prestadores credenciados, observados os valores previamente definidos, a capacidade de atendimento, as condições de habilitação e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Concluída a execução dos procedimentos inicialmente autorizados a determinado prestador, poderá a Administração, havendo saldo de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, inexistência ou insuficiência de outros credenciados aptos, autorizar novo quantitativo a outros prestadores devidamente credenciados, inclusive referente a outro lote, de acordo com os critérios do procedimento de credenciamento com efetiva disputa.

5.8. A distribuição e eventual redistribuição dos procedimentos deverão ser registradas pela Administração, com indicação dos critérios utilizados, dos quantitativos autorizados, dos lotes envolvidos e dos prestadores responsáveis pela execução, para fins de controle, fiscalização, liquidação da despesa e transparência do procedimento.

DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO

6.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica objeto deste credenciamento deverão observar as descrições, quantitativos e valores definidos no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal de Votuporanga/SP, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, observada a organização da execução em lotes.

6.1.1. Orquiectomia em cães — esterilização em caninos machos: procedimento cirúrgico destinado à esterilização de cães machos, conforme demanda encaminhada pela Administração.

6.1.2. Ovariosalpingohisterectomia em cadelas — esterilização em caninos fêmeas: procedimento cirúrgico destinado à esterilização de cadelas, conforme demanda encaminhada pela Administração.

6.1.3. Orquiectomia em gatos — esterilização em felinos machos: procedimento cirúrgico destinado à esterilização de gatos machos, conforme demanda encaminhada pela Administração.

6.1.4. Ovariosalpingohisterectomia em gatas — esterilização em felinos fêmeas: procedimento cirúrgico destinado à esterilização de gatas, conforme demanda encaminhada pela Administração.

6.2. Os procedimentos deverão ser executados por profissional médico-veterinário habilitado, em clínica ou hospital veterinário regularmente apto à prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, profissionais, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

6.3. A execução dos procedimentos deverá permitir o adequado controle dos animais atendidos, a comprovação dos serviços realizados, a emissão dos documentos fiscais correspondentes e a elaboração dos registros e relatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização, liquidação da despesa e controle da aplicação dos recursos públicos municipais.

6.4. As condições específicas de encaminhamento dos animais, organização dos atendimentos, autorizações, registros obrigatórios, documentação comprobatória e demais fluxos operacionais serão definidos pela Administração, observadas as regras deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que instruem o processo.

6.5. A organização dos agendamentos, autorizações, encaminhamentos e registros dos procedimentos poderá ser realizada por meio da plataforma/aplicativo Conecta Votuporanga, especialmente pela aba ou módulo vinculado ao Bem-Estar Animal, ou por outro instrumento oficial indicado pelo Município de Votuporanga/SP.

6.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela Administração, efetivamente realizados, comprovados por documentação idônea, aceitos pela fiscalização responsável e vinculados aos quantitativos e valores previstos neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão se credenciar perante o CINORP as pessoas jurídicas regularmente constituídas, enquadradas como clínicas, hospitais ou estabelecimentos veterinários aptos à prestação de serviços médico-veterinários, desde que atendam às exigências legais, técnicas, sanitárias, profissionais, fiscais e administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O credenciamento poderá ser realizado durante todo o período de vigência do Edital, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos.

7.3. Os interessados deverão comprovar regularidade compatível com a execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo, quando aplicável, inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária — CRMV, indicação de responsável técnico médico-veterinário e apresentação das autorizações, alvarás, licenças ou documentos equivalentes exigidos para funcionamento do estabelecimento.

7.4. A participação no credenciamento estará condicionada à comprovação de que o estabelecimento possui condições técnicas, operacionais e profissionais compatíveis com a execução dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.

7.5. As clínicas ou hospitais veterinários credenciados deverão executar os serviços conforme a demanda encaminhada pela Administração, respeitando os quantitativos, valores, lotes, fluxos de controle, formas de comprovação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. A participação no credenciamento não assegura ao interessado direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, lote específico ou valor mínimo, ficando a distribuição da demanda condicionada às necessidades públicas, à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade de atendimento dos credenciados e às regras definidas pela Administração.

7.7. A credenciada poderá ser autorizada a executar procedimentos vinculados a mais de um lote, inclusive após a conclusão dos procedimentos inicialmente autorizados, desde que mantenha as condições de habilitação, possua capacidade operacional para atendimento e aceite a execução nos valores e condições definidos neste Termo de Referência.

7.8. O eventual não atendimento às condições técnicas, sanitárias, profissionais, documentais ou operacionais mínimas estabelecidas poderá caracterizar incompatibilidade para execução dos serviços, ensejando o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Faturamento

8.1.1. Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão ser previamente autorizados pela Administração, conforme demanda encaminhada pelo Município de Votuporanga/SP, por meio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, podendo ser utilizados a plataforma/aplicativo Conecta Votuporanga, especialmente a aba ou módulo vinculado ao Bem-Estar Animal, ou outro instrumento oficial indicado pelo Município.

8.1.2. Para fins de faturamento, somente serão considerados os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados pela CREDENCIADA/CONTRATADA e devidamente comprovados, conforme os registros, documentos e relatórios exigidos pela Administração.

8.1.3. Após a realização do procedimento, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória correspondente, contendo, no mínimo, a identificação do animal atendido, espécie, sexo, tipo de procedimento realizado, data do atendimento, identificação do tutor ou responsável, identificação da clínica ou hospital veterinário executor, médico-veterinário responsável e demais informações exigidas pela Administração.

8.1.4. A competência para faturamento dos procedimentos será definida pela Administração, podendo ocorrer mensalmente ou em outro período estabelecido no fluxo operacional do credenciamento, conforme os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e comprovados.

8.1.5. O faturamento deverá observar os quantitativos autorizados, os lotes, os valores unitários definidos neste Termo de Referência e os procedimentos efetivamente aceitos pela fiscalização responsável.

8.2. Do Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico e/ou administrativo designado, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas, documentais e administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos do processo.

8.2.2. O recebimento provisório será realizado com base na documentação apresentada pela CREDENCIADA/CONTRATADA, nos registros dos procedimentos executados, nos relatórios de atendimento e demais elementos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Termo

de Credenciamento ou nas normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.4. Havendo inconsistências, pendências documentais ou divergências quanto aos procedimentos apresentados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será comunicada para adoção das providências necessárias à correção, ficando suspenso o respectivo recebimento até a regularização.

8.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução, da quantidade de procedimentos realizados, da documentação apresentada e do aceite da fiscalização responsável.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ambiental, profissional ou ética da CREDENCIADA/CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

8.2.7. A indicação do gestor e do fiscal do contrato será realizada por ato próprio da Administração.

8.3. Da Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória dos procedimentos realizados, será realizada a liquidação da despesa, após conferência da execução, dos quantitativos, dos valores, da regularidade documental e do aceite da fiscalização.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, documento de cobrança equivalente ou documentação comprobatória, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CREDENCIADA/CONTRATADA providencie as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

8.3.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, inclusive comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.3.4. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

8.3.5. Nenhum pagamento será realizado sem a regular liquidação da despesa, o aceite da fiscalização responsável e a comprovação da execução dos procedimentos previamente autorizados.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade ou à regularidade de parte dos procedimentos apresentados, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada, aceita pela fiscalização e regularmente liquidada.

8.4. Do Prazo de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado pelo CINORP no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições documentais, fiscais, técnicas e financeiras previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo.

8.4.2. Os pagamentos às clínicas ou hospitais veterinários credenciados serão realizados pelo CINORP, conforme os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e liquidados, observada a disponibilidade dos recursos municipais destinados à presente contratação.

8.4.3. São condições para a liberação do pagamento:

a) autorização prévia do procedimento pela Administração;
b) efetiva realização do procedimento pela CREDENCIADA/CONTRATADA;
c) apresentação da documentação comprobatória exigida;
d) recebimento definitivo dos serviços;
e) emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;
f) regular liquidação da despesa;
g) manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

8.4.4. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA/CONTRATADA direito ao recebimento de valor mínimo, lote específico ou quantitativo mínimo de procedimentos, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.4.5. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis à CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento contratual.

8.4.6. Não será considerado atraso o período de suspensão do pagamento decorrente de pendências documentais, inconsistências na comprovação dos serviços, irregularidades fiscais, descumprimento das condições contratuais ou necessidade de saneamento de falhas atribuíveis à CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.4.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, poderá ser descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.5. Da Forma de Pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, indicada formalmente nos documentos de credenciamento.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Por ocasião do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias e demais descontos determinados pela legislação vigente.

8.5.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, quando aplicável, para fins de observância do tratamento tributário previsto na legislação específica.

8.5.5. Eventuais irregularidades na Nota Fiscal, documento de cobrança equivalente ou documentos exigidos para liberação do pagamento deverão ser regularizadas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, reiniciando-se os prazos aplicáveis após a devida correção.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 101.566,00** (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), conforme valores unitários e quantitativos previstos no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal de Votuporanga/SP e reproduzidos neste Termo de Referência.

9.2. Os valores estimados contemplam a realização de **500 procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas**, distribuídos entre orquiectomia em cães, ovariosalpingohisterectomia em cadelas, orquiectomia em gatos e ovariosalpingohisterectomia em gatas, no âmbito da demanda específica do Município de Votuporanga/SP.

9.3. Para fins de organização da execução, controle dos quantitativos e acompanhamento financeiro, os procedimentos serão organizados em **5 lotes**, cada um composto por **100 procedimentos**, no valor estimado de **R$ 20.313,20** por lote, totalizando **R$ 101.566,00.**

9.4. A estimativa do valor da contratação observa o recurso próprio municipal disponível para a presente demanda, bem como os valores unitários definidos pela Administração e os documentos de suporte da pesquisa de mercado constantes dos autos.

9.5. O credenciamento não gera obrigação de execução integral do valor estimado, nem assegura à credenciada direito à execução de quantitativo mínimo, lote específico ou valor mínimo, ficando os pagamentos condicionados à efetiva autorização, realização e comprovação dos procedimentos, à apresentação dos documentos fiscais correspondentes, ao recebimento definitivo e ao aceite da fiscalização responsável.

9.6. Eventual saldo de procedimentos ou de valores poderá ser redistribuído entre os prestadores credenciados, conforme necessidade pública, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional dos credenciados e critérios definidos neste Termo de Referência.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Votuporanga/SP, ente consorciado ao CINORP, conforme disponibilidade orçamentária e financeira própria destinada à execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito das ações municipais de controle populacional e bem-estar animal.

10.2. A contratação será atendida e financiada com recurso próprio municipal, observada a dotação orçamentária indicada pelo Município de Votuporanga/SP e o instrumento administrativo próprio para disponibilização dos recursos ao CINORP, a fim de viabilizar a execução do credenciamento e o pagamento às clínicas ou hospitais veterinários credenciados.

10.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 101.566,00** (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente à execução estimada de **500 procedimentos de esterilização cirúrgica**, organizados em **5 lotes**, conforme quantitativos e valores definidos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos serviços e a realização dos pagamentos ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à efetiva disponibilização dos recursos ao CINORP, à regular autorização dos procedimentos, à comprovação da execução dos serviços e à liquidação da despesa.

CINORP, Votuporanga-SP, 21 de agosto de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente CINORP

ANEXO - I A
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ROTATIVIDADE E REVEZAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

O CINORP, em conjunto com o Município de Votuporanga/SP, promoverá a distribuição dos procedimentos de esterilização cirúrgica entre as clínicas ou hospitais veterinários credenciados, observando critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, conforme a demanda encaminhada pela Administração, a capacidade operacional dos prestadores, a disponibilidade de agenda, a ordem de credenciamento, a organização dos lotes e o interesse público.

A distribuição dos procedimentos poderá ser organizada por lote, por tipo de procedimento, por ordem de credenciamento, por revezamento, por capacidade de atendimento ou por outro critério objetivo definido pela Administração, desde que assegurados tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, rastreabilidade e adequada execução do objeto.

A organização em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, servindo como instrumento de controle dos quantitativos, dos valores executados, da distribuição dos atendimentos e da fiscalização dos serviços prestados, não conferindo exclusividade ao credenciado sobre lote específico, nem direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos.

Tabela I — Composição estimada dos lotes

Lote	Orquiectomia em cães	OSH em cadelas	Orquiectomia em gatos	OSH em gatas	Total de procedimentos	Valor estimado
Lote 01	15	15	20	50	100	R$ 20.313,20
Lote 02	15	15	20	50	100	R$ 20.313,20
Lote 03	15	15	20	50	100	R$ 20.313,20
Lote 04	15	15	20	50	100	R$ 20.313,20
Lote 05	15	15	20	50	100	R$ 20.313,20
Total geral	**75**	**75**	**100**	**250**	**500**	**R$ 101.566,00**

Tabela II — Revezamento exemplificativo entre credenciados

Ordem	Credenciado	Procedimentos para os quais estiver habilitado	Critério de encaminhamento
1	Clínica/Empresa “A”	Procedimentos para os quais estiver habilitada	1º encaminhamento
2	Clínica/Empresa “B”	Procedimentos para os quais estiver habilitada	2º encaminhamento
3	Clínica/Empresa “C”	Procedimentos para os quais estiver habilitada	3º encaminhamento
4	Clínica/Empresa “D”	Procedimentos para os quais estiver habilitada	4º encaminhamento

A ordem de encaminhamento dos procedimentos dependerá do número de clínicas ou hospitais veterinários credenciados, da capacidade operacional informada, da disponibilidade de agenda, da localização do estabelecimento, dos procedimentos para os quais cada credenciado estiver habilitado e da necessidade pública identificada pela Administração, sendo que esta distribuição obedecerá parâmetros estritamente objetivos, impessoais e aferíveis.

O CINORP poderá, a qualquer tempo, definir nova ordem de encaminhamento ou redistribuição dos procedimentos, especialmente em razão da inclusão ou exclusão de credenciados, limitação de capacidade de atendimento, indisponibilidade de agenda, necessidade de continuidade dos serviços, saldo de procedimentos, descredenciamento, recusa ou interesse público devidamente justificado.

Caso determinado lote não possua prestador disponível, haja recusa, desistência, descredenciamento, incapacidade operacional, atraso injustificado ou necessidade de continuidade dos serviços, a Administração poderá redistribuir a demanda remanescente a outro prestador credenciado, observados os valores previamente definidos, a capacidade de atendimento, as condições de habilitação e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Concluída a execução dos procedimentos inicialmente autorizados a determinado prestador, poderá a Administração, havendo saldo de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, inexistência ou insuficiência de outros credenciados aptos, autorizar novo quantitativo ao mesmo prestador, inclusive referente a outro lote, sem que isso caracterize exclusividade, preferência permanente ou direito adquirido à continuidade da execução.

A alteração no critério de distribuição, quando houver, deverá ser registrada nos autos do processo e comunicada aos credenciados, podendo ser disponibilizada no sítio oficial do CINORP quando couber.

Em razão de circunstâncias externas ou operacionais, como indisponibilidade temporária de agenda, impossibilidade de atendimento, intercorrências técnicas, suspensão de atividades, limitação de capacidade operacional ou qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços, poderá o CINORP reorganizar ou suspender temporariamente o revezamento, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de distribuição da demanda entre os credenciados.

A distribuição, redistribuição ou revezamento dos procedimentos deverá observar os quantitativos autorizados, os valores definidos no Termo de Referência, a capacidade operacional dos credenciados, a disponibilidade financeira, a necessidade pública e o interesse da Administração.

ANEXO - II

Declaração Unificada

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº (XXX), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo) portador(a) da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF nº (xxx), DECLARA, para fins que:

a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e Termo de Referência;

b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;

c) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Credenciamento;

d) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

f) Que a empresa e seus dirigentes, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando a contratação de forma imparcial;

g) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

i) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) que se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI; Se for o caso:

l) que, em se tratando de licitante organizado em cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; (SE FOR O CASO)

m) que, em se tratando de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) que, em se tratando de microempresa ou empresas de pequeno porte, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS**, destinados ao controle populacional no Município de Votuporanga/SP, conforme condições, valores, lotes, prazos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. Dados do Proponente

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Responsável pelo acompanhamento do credenciamento: _____

2. Representante Legal para Assinatura do Termo

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

3. Dados da Conta Bancária da Empresa Proponente

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ do Titular da Conta: _____

4. Possui servidor público no quadro de colaboradores?

( ) SIM

( ) NÃO

Se sim, favor relacionar:

Nome: _____

Órgão/Entidade: _____

Cargo/Função: _____

5. Procedimentos para os quais requer credenciamento

A empresa requer o credenciamento para execução dos procedimentos abaixo, declarando ciência e concordância com os valores unitários fixados pela Administração:

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor unitário
1	Orquiectomia em cães — esterilização em caninos machos	SER	R$ 220,57
2	Ovariosalpingohisterectomia em cadelas — esterilização em caninos fêmeas	SER	R$ 301,23
3	Orquiectomia em gatos — esterilização em felinos machos	SER	R$ 110,81
4	Ovariosalpingohisterectomia em gatas — esterilização em felinos fêmeas	SER	R$ 205,40

6. Capacidade Operacional Informada

A empresa declara possuir capacidade operacional estimada para realização de até _____ procedimentos por mês, observadas sua disponibilidade de agenda, estrutura física, equipe técnica, insumos necessários e demais condições exigidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa declara estar ciente de que a capacidade operacional informada poderá ser considerada pela Administração para fins de distribuição da demanda, organização dos lotes, revezamento entre credenciados e autorização dos procedimentos.

7. Declarações

A empresa requerente declara:

a) que possui conhecimento integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

b) que aceita os valores unitários fixados pela Administração para os procedimentos objeto do credenciamento;

c) que os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência — Anexo I do Edital;

d) que possui ou possuirá, durante toda a execução dos serviços, estrutura física, técnica, operacional e profissional compatível com a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas;

e) que está ciente de que o credenciamento não assegura direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, lote específico ou valor mínimo;

f) que está ciente de que a distribuição dos procedimentos será realizada conforme demanda pública, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional dos credenciados, critérios de revezamento, organização dos lotes e interesse da Administração;

g) que está ciente de que poderá ser autorizada a executar procedimentos vinculados a mais de um lote, desde que mantenha as condições de habilitação, possua capacidade operacional e aceite as condições definidas no Edital e no Termo de Referência;

h) que nos valores fixados estão inclusos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos, medicamentos, equipe técnica, responsabilidade técnica, manejo de resíduos, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

(Local)(Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO - IV

Termo de Credenciamento nº xxx/2026.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA — CINORP**, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, nº 2.945, Vila Nova, CEP 15.501-222, Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, doravante denominado **CREDENCIANTE**;
e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, credenciada por meio do Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**;
têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A CREDENCIADA, perante o CREDENCIANTE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, prestará serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, destinados ao controle populacional no Município de Votuporanga/SP, no âmbito das ações municipais de bem-estar animal, conforme os seguintes procedimentos:
I — Orquiectomia em cães — esterilização em caninos machos;
II — Ovariosalpingohisterectomia em cadelas — esterilização em caninos fêmeas;
III — Orquiectomia em gatos — esterilização em felinos machos;
IV — Ovariosalpingohisterectomia em gatas — esterilização em felinos fêmeas.

1.2. A execução dos serviços observará as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, no Anexo I — Termo de Referência, no Anexo I-A — Critérios de Distribuição, Rotatividade e Revezamento dos Procedimentos, e nos demais documentos que integram o processo.

1.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar as condições de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, no Termo de Referência e nos anexos correspondentes.

1.4. O presente credenciamento não assegura à CREDENCIADA direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, lote específico, valor mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda encaminhada pela Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade operacional da credenciada, às regras de distribuição e ao interesse público.

1.5. A organização dos procedimentos em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, não conferindo exclusividade à CREDENCIADA sobre determinado lote, podendo a Administração redistribuir procedimentos ou autorizar a execução de lote diverso, conforme regras previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, ao Termo de Referência, aos anexos do Edital, ao Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo Município de Votuporanga/SP, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.2. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, obrigando-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

3.1. Os valores unitários dos procedimentos a serem pagos pela Administração serão aqueles definidos no Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos, observados os quantitativos, lotes, limites financeiros e condições estabelecidos no processo.

3.2. Os valores serão aplicados de forma uniforme e isonômica entre os credenciados, conforme os procedimentos para os quais a CREDENCIADA estiver habilitada.

3.3. O pagamento será realizado conforme os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e liquidados, mediante apresentação da documentação exigida, emissão do respectivo documento fiscal e aceite da fiscalização responsável.

3.4. O presente credenciamento possui valor estimado total de R$ 101.566,00 (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente à execução estimada de 500 procedimentos de esterilização cirúrgica, organizados em 5 lotes, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

3.5. A organização em lotes possui finalidade administrativa, operacional e financeira, não conferindo exclusividade à CREDENCIADA sobre determinado lote, nem direito à execução de quantitativo mínimo ou valor mínimo.

3.6. Eventual alteração de valores somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, observância da legislação aplicável, compatibilidade com os recursos disponíveis e respeito às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CREDENCIADA será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento.

4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério do CINORP, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

4.1.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento poderá sujeitar a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

4.2. A CREDENCIADA deverá executar os procedimentos somente mediante encaminhamento, autorização ou ordem de serviço emitida pela Administração, conforme fluxo definido no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas profissionais, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

4.4. A organização dos agendamentos, autorizações, encaminhamentos e registros dos procedimentos poderá ser realizada por meio da plataforma/aplicativo Conecta Votuporanga, especialmente pela aba ou módulo vinculado ao Bem-Estar Animal, ou por outro instrumento oficial indicado pelo Município de Votuporanga/SP.

4.5. A CREDENCIADA poderá ser autorizada a executar procedimentos vinculados a mais de um lote, inclusive após a conclusão dos procedimentos inicialmente autorizados, desde que mantenha as condições de habilitação, possua capacidade operacional e aceite a execução nos valores e condições definidos no Edital e no Termo de Referência.

4.6. A Administração poderá redistribuir procedimentos entre os credenciados em caso de saldo de demanda, inexistência ou insuficiência de prestadores disponíveis, recusa, desistência,

descredenciamento, incapacidade operacional, atraso injustificado, necessidade de continuidade dos serviços ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, observando-se o período previsto no Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, a disponibilidade dos recursos municipais destinados à contratação, a demanda autorizada pelo Município de Votuporanga/SP e as condições estabelecidas pela Administração.

5.2. A prorrogação da vigência, quando cabível, dependerá de justificativa formal, interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA deverá comprovar, durante toda a execução do ajuste, a manutenção das condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais exigidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional médico-veterinário habilitado, em estabelecimento regularmente apto à prestação dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, quando aplicáveis.

6.3. O CINORP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, relatórios, registros ou esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, para fins de fiscalização, acompanhamento, controle dos quantitativos, liquidação da despesa e comprovação da adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

6.4. O fiscal do referido procedimento será designado por Portaria ou ato próprio da Administração.

6.5. A comprovação da execução dos serviços deverá observar os critérios definidos no Termo de Referência, incluindo os elementos necessários à identificação dos procedimentos realizados, controle dos quantitativos, emissão de documentos fiscais e elaboração dos relatórios exigidos.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento ou das normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais documentos que instruem o processo;

7.1.2. Realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de acordo com os procedimentos para os quais estiver habilitada e conforme autorização prévia da Administração;

7.1.3. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.1.4. Comunicar ao CINORP, em prazo razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo indisponibilidade técnica, operacional, profissional, sanitária ou documental;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração e desde que admitida no instrumento convocatório;

7.1.7. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, insumos, materiais, medicamentos, equipe técnica, responsabilidade técnica, manejo de resíduos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

7.1.9. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização;

7.1.10. Fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização, ao acompanhamento da execução, à liquidação da despesa e ao controle da aplicação dos recursos públicos municipais;

7.1.11. Observar as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis à execução dos procedimentos;

7.1.12. Não cobrar qualquer valor adicional dos tutores, responsáveis pelos animais ou beneficiários atendidos no âmbito do presente credenciamento, salvo se expressamente autorizado pela Administração e previsto nos instrumentos do processo;

7.1.13. Apresentar relatórios, registros e documentos comprobatórios dos procedimentos realizados, conforme exigências do Edital, do Termo de Referência e da fiscalização responsável.

7.2. São obrigações do CINORP:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, por meio de servidor ou responsável especialmente designado;

7.2.2. Encaminhar a demanda à CREDENCIADA conforme critérios definidos no Edital, no Termo de Referência, no Anexo I-A e nos demais instrumentos do processo;

7.2.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a comprovação da execução dos serviços, emissão do documento fiscal correspondente, aceite da fiscalização, regular liquidação da despesa e observada a disponibilidade dos recursos municipais destinados à presente contratação;

7.2.5. Solicitar documentos, esclarecimentos ou complementações necessárias ao acompanhamento da execução, à fiscalização, à liquidação da despesa e ao controle dos procedimentos realizados;

7.2.6. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

7.2.7. Registrar, quando necessário, os critérios de distribuição, redistribuição ou revezamento dos procedimentos entre os credenciados, observando a demanda pública, a capacidade operacional dos prestadores, os lotes, a disponibilidade financeira e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CINORP no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, ou por outro meio admitido pela Administração.

8.2. Os pagamentos serão realizados conforme os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e liquidados, observada a disponibilidade dos recursos municipais destinados à presente contratação.

8.3. A CREDENCIADA deverá apresentar relatório dos procedimentos realizados, acompanhado das notas fiscais respectivas e demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

8.4. Os documentos de comprovação da execução deverão conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do procedimento realizado, data de execução, espécie e sexo do animal, responsável técnico/profissional executante, identificação do tutor ou responsável, quando aplicável, identificação da clínica ou hospital veterinário executor e demais elementos definidos pela Administração.

8.5. O CINORP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, débitos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA.

8.5.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto, o pagamento do saldo remanescente poderá ficar suspenso até decisão administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.2. O disposto nos itens 8.5 e 8.5.1 será objeto de apuração por meio do competente processo administrativo.

8.6. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA direito ao recebimento de valor mínimo, lote específico ou quantitativo mínimo de procedimentos, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.7. Não será considerado atraso o período de suspensão do pagamento decorrente de pendências documentais, inconsistências na comprovação dos serviços, irregularidades fiscais, descumprimento das condições contratuais ou necessidade de saneamento de falhas atribuíveis à CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Votuporanga/SP, ente consorciado ao CINORP, conforme disponibilidade orçamentária e financeira própria destinada à execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito das ações municipais de controle populacional e bem-estar animal.

9.2. A contratação será atendida e financiada com recurso próprio municipal, observada a dotação orçamentária indicada pelo Município de Votuporanga/SP e o instrumento administrativo próprio para disponibilização dos recursos ao CINORP, a fim de viabilizar a execução do credenciamento e o pagamento às clínicas ou hospitais veterinários credenciados.

9.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 101.566,00** (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), correspondente à execução estimada de 500 procedimentos de esterilização cirúrgica, organizados em 5 lotes, conforme quantitativos e valores definidos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos serviços e a realização dos pagamentos ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à efetiva disponibilização dos recursos ao CINORP, à regular autorização dos procedimentos, à comprovação da execução dos serviços e à liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento direcionado ao Setor de Licitações, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

10.2. A CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações já assumidas até o deferimento de seu descredenciamento, salvo decisão diversa da Administração, devidamente justificada.

10.3. Havendo recusa injustificada na execução dos serviços, estando mantido o credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

10.4. O CINORP poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, sanitária, profissional ou operacional exigidas no credenciamento.

10.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do CINORP, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Termo de Credenciamento.

10.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação de plano de recuperação judicial compatível com a continuidade da execução dos serviços, quando admitido pela Administração.

10.8. O CINORP poderá promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório, ou quando houver fato superveniente devidamente justificado que torne o credenciamento inadequado ao interesse público.

10.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

10.10. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, sanitária, ambiental, profissional, ética ou criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a interessada ou CREDENCIADA que, no decorrer do credenciamento ou da execução do ajuste:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.2. Não manter as condições assumidas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A interessada ou CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item ou dos procedimentos prejudicados pela conduta da CREDENCIADA;

c) impedimento de licitar e contratar com o CINORP, pelo prazo previsto na legislação aplicável;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

11.2.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2.2. As multas serão recolhidas em favor do CINORP, no prazo estabelecido na comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação observarão o disposto neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Termo, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência, o CINORP observará as regras gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e orientações aplicáveis expedidas pelos órgãos de controle.

12.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº xxx/2026, o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que instruem o processo administrativo.

12.3. A CREDENCIADA declara ciência de que a execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização prévia da Administração, não sendo devido pagamento por procedimentos realizados sem autorização ou em desacordo com os fluxos definidos.

12.4. A eventual tolerância da Administração quanto a descumprimentos ou atrasos não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

CINORP, Votuporanga-SP, ___ de _____de 202__.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP
Presidente - Jorge Augusto Seba

PELO CREDENCIADO(A):
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:
Nome:
RG: